



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2019-PP**

**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

**1. CONDIÇÕES DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de agenciamento de passagens aéreas em âmbito nacional para atender a demanda do Município do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrições do objeto abaixo indicado.

**1.1.1. PLANILHA DE DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PERCENTUAL MÉDIO DAS COTAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO LOCAL.**

ITEM	SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO	MAIOR PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO(DU)
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM AMBITO NACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	720.000,00	2%

1.1.2. O agenciamento de passagens áreas neste edital entende-se como: Fornecimento de bilhetes de passagens, marcação, remarcação e prestação de assessoria aos passageiros em transito.

**1.2. COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO LOCAL**

**1.2.1: VIA BRASIL VIAGENS E TURISMO**

ITEM	SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO(DU)
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM AMBITO NACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	720.000,00	2,30%

**1.2.2. LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

ITEM	SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO(DU)
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM AMBITO NACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	720.000,00	1.90%



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

**1.2.3. COTAÇÃO DA EMPRESA: J. P. DA CONCEIÇÃO SERVIÇOS E AGENCIAS DE VIAGENS(SKAYLINE OPERADORA).**

ITEM	SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO(DU)
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM AMBITO NACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	720.000,00	1,80%

**1.2.4. COTAÇÃO DA EMPRESA: J. P. DA CONCEIÇÃO SERVIÇOS E AGENCIAS DE VIAGENS(SKAYLINE OPERADORA).**

ITEM	SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO(DU)
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM AMBITO NACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	720.000,00	2,00%

1.6. O critério de julgamento adotado é o de MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A DU-RENUMERAÇÃO COBRADA POR AGÊNCIA DE VIAGENS/REPASSE A TERCEIROS), desde que atendidas todas as exigências deste edital, conforme o art. 44 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que se refere ao percentual de desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do volume de vendas, corroborada pelo art. 2º, § 1º, Instrução Normativa1, de 11 de julho de 2013-SLTI, utilizado como critério de julgamento para a seleção de serviço de agenciamento de passagens o maior desconto sobre o valor volume de vendas.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Segundo a Secretaria de Saúde, por meio dos documentos anexos justifica-se a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba, TFD-tratamento Fora do Domicilio e Conselho Municipal de Saúde, por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos;

2.2. Os serviços supracitados garantiram aos pacientes e seus acompanhantes, o transporte dos mesmos até a cidade de destino, onde serão realizadas as consultas e tratamentos médicos, e, garantir aos servidores que os mesmos realizem suas viagens a trabalho ou treinamento.

2.3. Pelas razões supracitadas, conforme o MEMO/SEMSA Nº 581/2019-DIRAD/SEMED, de 06/08/2019, OFICIO/PROPLAN/SEMSA Nº 155/2019, Planilhas Descritivas e SD Nº 168/2019, abre-se o Procedimento Licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas.

## 3. DO CONTRATANTE

3.1. Pagar à CONTRATADA, pelos bilhetes de passagens requisitados e emitidos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

3.2. O preço registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC à época da emissão do bilhete, com a dedução dos descontos e vantagens cabíveis, observando-se o disposto na cláusula VII e seus parágrafos;

3.3 – requisitar os serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, observando as melhores ofertas das empresas aéreas para o referido período e exigindo prioridade para o melhor preço ofertado;

3.4. A taxa de embarque relativa aos bilhetes de passagens utilizados, observando-se o disposto no § 5º da cláusula VII; e

3.5. A taxa de cancelamento do bilhete de passagem, caso seja cabível a sua cobrança pela companhia aérea;

3.6. Solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagens, sujeitando-se às condições impostas pelas companhias aéreas e pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

3.7 - Impedir que terceiros forneçam os serviços prestados de agenciamento de passagens aéreas objeto deste termo de referência;

3.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

3.9. Fiscalizar, por intermédio do servidor designado, a execução do objeto da contratação;

3.10 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado ou da Autoridade Competente, o fornecimento dos serviços, como agendamento de passagens, bilhetes de passagens, marcação, remarcação, bem como todos os serviços prestados pela agência em relação viagens devem ser disponíveis a contratante, de acordo com o objeto deste Pregão;

3.11 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços relacionados ao agenciamento de passagens aéreas e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### 4. Caberá à CONTRATADA:

4.1 – Prestar os serviços de agenciamento de passagens aéreas, de acordo com as especificações dos serviços, como: agenciamento de passagens, marcação, remarcação, fornecimento de bilhetes de passagens e prestar assessoria aos passageiros em trânsito, conforme especificações constantes no termo de referência e proposta aceita, adjudicada e homologada.

4.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

4.3- Efetuar fornecimento dos serviços requeridos ou solicitados através da Requisição de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interessado(a) CONTRATANTE de imediato ou prazo, de acordo com o prazo previsto na autorização de fornecimento;

4.4 – Comunicar a pessoa responsável emitente da autorização de passagens ou a Autoridade Competente do contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.5 – Garantir, na execução deste contrato, a qualidade dos serviços prestados, como: atenção, agilidade, local comercial dos serviços com sede na cidade de Itaituba, com instalações, aparelhamento, pessoal qualificados e treinados nos serviços de agenciamento de passagens;

10.6 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

10.7 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.8 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.9 - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

10.10 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

10.11 - Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços;

10.12 - Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

10.14 - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Municipal da Cidade de Itaituba, certidões: Federal, Estadual, Municipal e CRF-FGTS, devendo apresentar ao CONTRATANTE;

10.15 – Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de vôos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;

10.16 – Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de vôo, assegurando o embarque no vôo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;

10.17 – Alterar horários de vôos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

10.19 – Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

10.20 – Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;

10.21 – Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim;

10.22 – Atender os serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, observando as melhores ofertas das empresas aéreas para o referido período, com prioridade para o melhor preço ofertado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

10.23 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

#### 5. DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. O local de entrega dos serviços oriundos deste termo de referencia entendida como aquele, diretamente entregue ao cliente/viajante ou diretamente ao CONTRATANTE.

#### 6. DO RECEBIMENTO

6.1. Os bilhetes de passagens deverão ser fornecidos sem defeito e legível, com informações claras objetivas, assim os demais serviços prestados.

#### 7. DA DESPESA

7.1. A despesa com o fornecimento das passagens aéreas de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do exercício financeiro, assim indicado:

VALOR ESTIMADO DISTRIBUIDO SEGUNDO SUAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS		
10.302.0210.2.079	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO-TFD	650.000,00
10.122.1004.2.065	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	50.000,00
10.125.1004.2.066	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$		720.000,00

7.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de «CIDADE»/Fundo Municipal de Saúde, na Lei Orçamentária do Município.

#### 8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2. O serviço de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, por ser de natureza continuada, poderá ser prorrogado até 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 e alterações vigentes.

#### 09. DO LOCAL DE ENTREGA

09.1. O local de entrega dos serviços oriundos deste desta licitação entendida como aquele, diretamente entregue ao cliente/viajante ou diretamente ao CONTRATANTE.

#### 10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os bilhetes de passagens deverão ser fornecidos sem defeito e legível, com informações claras objetivas, assim os demais serviços prestados.

#### 11.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

**11.1.** O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado, especificamente para este procedimento licitatório.

**12.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**12.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**13.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**13.1.** Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.1.1.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**13.2.** O representante da Administração fará os registros das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante das imperfeições na execução dos serviços contratados, como vícios redibitórios, ou emprego de composições, misturas e substâncias inadequadas ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**15.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Itaituba-PA, 30 de setembro de 2019.

RONISON AGUIAR HOLANDA  
Pregoeiro